



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

Ano I

Edição Nº 686 de segunda-feira, 21 de julho de 2025

Nº de páginas: 74

### SUMÁRIO:

- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 340/2025. - ;
- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 341/2025. - ;
- EDITAL Nº 01/2025 - CAE - ;
- EDITAL Nº 05/2025 - CAE. - ;
- RESULTADO FINAL EDITAL Nº 03/2023 - GESTÃO DEMOCRÁTICA - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 198/2025 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 199/2025 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2025 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 201/2025 - ;
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2025 - SMTT. - ;
- PORTARIA SMTT Nº 048/2025. - ;
- RESPOSTA AO RECURSOS ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2025. - ;
- DECRETO Nº 230/2025. - ;
- ERRATA PORTARIA SAÚDE Nº 335/2025 - ;
- PORTARIA Nº 1081/2025. - ;
- PORTARIA Nº 1082/2025. - ;
- PORTARIA Nº 1083/2025. - ;
- PORTARIA Nº 1084/2025 - ;
- PORTARIA Nº 1085/2025. - ;
- Portaria de Gabinete da Secretaria de Saúde nº 342/2025. - ;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025 - CMI - ;
- AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA Nº 013/2025 - CMI - ;
- DECRETO Nº 229/2025. - ;
- ERRATA PORTARIA Nº 1061/2025 - ;
- PORTARIA Nº 1086/2025 - ;
- PORTARIA Nº 1087/2025. - ;
- PORTARIA Nº 1088/2025. - ;
- PORTARIA Nº 1089/2025 - ;
- PORTARIA Nº 1090/2025. - ;
- PORTARIA Nº 1091/2025. - ;

- PORTARIA Nº 1092/2025. - ;
- Edital de Convocacao nº052/2025 - PSS 001/2025 - Secretaria de Saude - ;
- Edital de Convocacao nº053/2025 - PSS 006/2024 - Secretaria de Saude. - ;
- PORTARIA Nº 1093/2025 - ;
- PORTARIA Nº 1094/2025. - ;

## PORTARIA

PORTARIA Nº 340/2025  
DE 18 DE JULHO DE 2025

**Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.**

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Maria Betânia Trindade Carvalho Gois – CPF nº 043. \*\*\*. \*\*\*- 90 – Gestor do Contrato

II – Lara Gabriela Jesus Santos – CPF nº 056. \*\*\*. \*\*\*- 95 - Fiscal Setorial do Contrato

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I. – Aline de Santana Andrade - CPF nº 409. \*\*\*. \*\*\*- 87 – Gestor do Contrato - Substituto;

II- Victor Cardoso Araújo – CPF nº 070. \*\*\*. \*\*\*- 02 - Fiscal setorial do Contrato - Substituto.



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200  
saude@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 192/2025, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2024/FMS.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratada</b>           | JMC COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.457.179/0001-58.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Objeto do Contrato</b>   | Contratação de fornecimento parcelado de material de consumo, insumos e instrumentais médicos, hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais, veterinários e balanças, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e da Casa de Passagem Animal (vinculada à Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar) no exercício de suas funções, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. |
| <b>Vigência do Contrato</b> | O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Genilza de Jesus Santos  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 677/2025  
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos  
Secretária Municipal da Saúde

Itabaiana/SE, 18 de julho de 2025.

Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal

Maria Britania S. Lealvalho Reis  
Assinatura do Gestor(a) de Contrato  
Ciente em 18/07/25

Alvaro de Santana Duda  
Assinatura do Gestor(a) de Contrato substituto  
Ciente em 18/07/25

Joana Fabíella Reis Santos  
Assinatura do Fiscal de Contrato  
Ciente em 18/07/25

Vitor Cardoso Araújo  
Assinatura do Fiscal de Contrato substituto  
Ciente em 18/07/25



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

saude@itabaiana.se.gov.br

(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## PORTARIA



PORTARIA Nº 341/2025  
DE 18 DE JULHO DE 2025

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.*

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Andrea de Jesus Santos - CPF nº 075. \*\*\*. \*\*\*- 80 - Gestor do Contrato

II - Ana Luiza Santos Moraes - CPF nº 076. \*\*\*. \*\*\*- 09 - Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I - Misllane Silva Batista - CPF nº 014. \*\*\*. \*\*\*- 61- Gestor do Contrato - Substituto;

II - Naiara Santos Santana de Jesus - CPF nº 058. \*\*\*. \*\*\*- 39 - Fiscal setorial do Contrato - Substituto.



**SECRETARIA  
DE SAUDE**  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente; a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 193/2025 decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 004/2025/FMAS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

|                      |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratada           | GILSON COSTA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.887.192/0003-58.                                                                                                                                       |
| Objeto do Contrato   | Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de material gráfico para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. |
| Vigência do Contrato | O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.                   |

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana/SE, 18 de julho de 2025.

Genilza de Jesus Santos  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 677/2025  
Município de Itabaiana - SE  
Genilza de Jesus Santos  
Secretária Municipal da Saúde

Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal

Assinatura do Gestor(a) de Contrato  
Ciente em 18/07/25

Assinatura do Fiscal de Contrato  
Ciente em 18/07/25

Assinatura do Gestor(a) de Contrato substituto  
Ciente em 18/07/25

Assinatura do Fiscal de Contrato substituto  
Ciente em 18/07/25



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200  
saude@itabaiana.se.gov.br (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**EDITAL****EDITAL Nº 04/2025  
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA – CAE**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, neste ato representada pela Secretária que a esta subscreve, vem lançar **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para a Eleição de Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE, mandato de 2025-2029, no dia 21 de julho de 2025. O respectivo Edital convoca representantes de pais de alunos para a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE, tendo como teor a necessidade de composição de 04 (quatro) representantes de entidades civis na referida instituição, sendo 02 (dois) TITULARES e 02 (dois) SUPLENTEs, para a gestão de 2025-2029, conforme previsto na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resolução/CD/FNDE Nº38, de 16 de julho 2009.

**DOS OBJETIVOS**

Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do segmento representantes dos pais de alunos para a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE- para o mandato eletivo da gestão 2025-2029.

**DA CONVOCAÇÃO**

I. Ficam convocados representantes do segmento das PAIS DE ALUNOS municipais, através deste Edital para realização de Assembleia para compor o Conselho, sendo 02 (dois) TITULARES e 02 (dois) SUPLENTEs para entidades civis, cuja eleição ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana. A Assembleia será realizada na Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana, Avenida Otoniel Dórea, nº 403, Itabaiana/SE, no dia 24 de julh de 2025, às 09:00 horas.

**DA ESCOLHA**

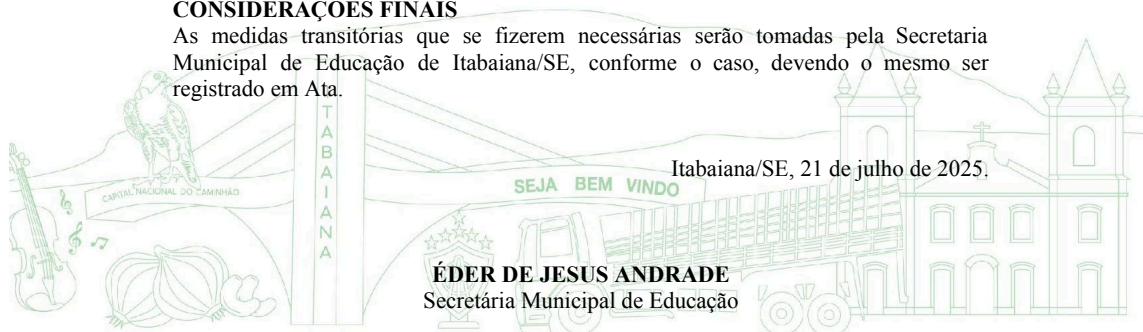
A escolha do membro citado será feita através de Assembleia, com votação aberta, por aclamação, conforme legislação específica vigente.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.

Itabaiana/SE, 21 de julho de 2025.

**ÉDER DE JESUS ANDRADE**  
Secretária Municipal de Educação



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**EDITAL****EDITAL Nº 05/2025  
CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA – CAE**

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE**, neste ato representada pela Secretária que a esta subscreve, vem lançar **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para a Eleição de Membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE, mandato de 2025-2029, no dia 21 de julho de 2025. O respectivo Edital convoca representantes de entidades civis para a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE, tendo como teor a necessidade de composição de 04 (quatro) representantes de entidades civis na referida instituição, sendo 02 (dois) TITULARES e 02 (dois) SUPLENTEs, para a gestão de 2025-2029.

**DOS OBJETIVOS**

Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do segmento representantes de entidades civis para a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar/CAE- para o mandato eletivo da gestão 2025-2029.

**DA CONVOCAÇÃO**

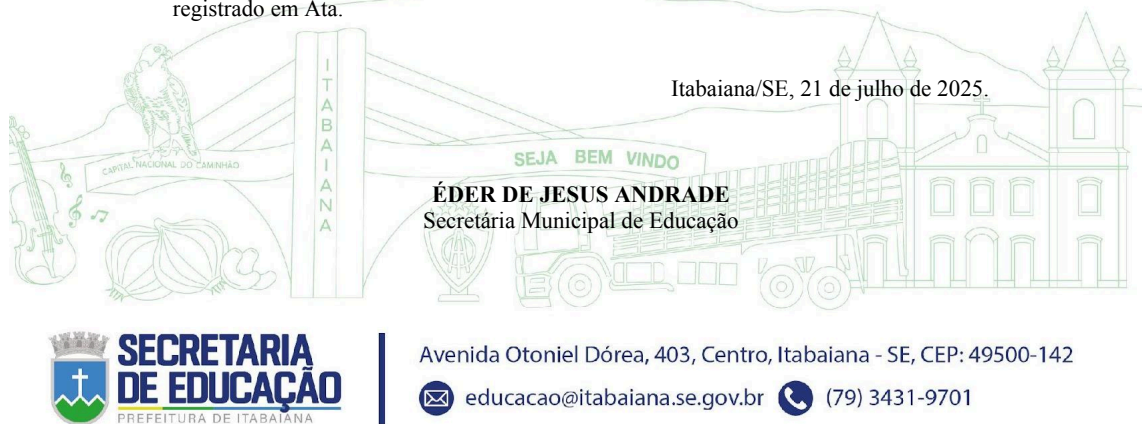
I. Ficam convocados representantes do segmento das ENTIDADES CIVIS municipais, através deste Edital para realização de Assembleia para compor o Conselho, sendo 02 (dois) TITULARES e 02 (dois) SUPLENTEs para entidades civis, cuja eleição ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana. A Assembleia será realizada na Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana, Avenida Otoniel Dórea, nº 403, Itabaiana/SE, no dia 24 de julho de 2025, às 09:00 horas.

**DA ESCOLHA**

A escolha do membro citado será feita através de Assembleia, com votação aberta, por aclamação, conforme legislação específica vigente.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

As medidas transitórias que se fizerem necessárias serão tomadas pela Secretaria Municipal de Educação de Itabaiana/SE, conforme o caso, devendo o mesmo ser registrado em Ata.



Avenida Otoniel Dórea, 403, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-142



educacao@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## RESULTADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

EDITAL Nº 03/2023 - PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

### RESULTADO FINAL

A COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, através dos membros legalmente constituídos nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 141 DE 12 DE MAIO DE 2025, tendo por base os art. 34, §1º da Lei Complementar nº 087, de 13 de setembro de 2022, comunica o **RESULTADO FINAL** da 2ª FASE, consubstanciada no **PROCESSO ELEITORAL**.

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA HERMELINA DA COSTA LIMA**

- ELEIÇÃO SUSPensa PELA COMISSÃO CENTRAL DO PROCESSO DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE.

**ESCOLA MUNICIPAL IANA MONTEIRO DE CARVALHO**

| DIRETOR – ELISÂNGELA VIEIRA SANTOS                                              |        |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Título                                                                          | Pontos |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação                            | -      |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar                              | 15     |
| Mestrado na área da educação                                                    | -      |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar                     | -      |
| Doutorado na área da educação                                                   | -      |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar                           | -      |
| COORDENADORA – EDICLEIDE CARDOSO DOS SANTOS                                     |        |
| Título                                                                          | Pontos |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação                            | 10     |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar                              | -      |
| Mestrado na área da educação                                                    | -      |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar                     | -      |
| Doutorado na área da educação                                                   | -      |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar                           | -      |
| SECRETÁRIA – GLEIDE SELMA SANTOS VIEIRA ROSA                                    |        |
| Título                                                                          | Pontos |
| Curso Técnico na área administrativa                                            | -      |
| Graduação em qualquer área de atuação                                           | -      |
| Graduação na área de pedagogia ou licenciatura plena                            | -      |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área de administração ou em Gestão Escolar. | -      |
| Mestrado na área de administração ou em Gestão Escolar.                         | -      |
| Doutorado na área de administração ou em Gestão Escolar.                        | -      |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



**RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA DO CARMO MOURA**

| <b>DIRETOR – MARIA AUTA DO NASCIMENTO</b>                                       |               |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Título</b>                                                                   | <b>Pontos</b> |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação                            | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar                              | -             |
| Mestrado na área da educação                                                    | -             |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar                     | -             |
| Doutorado na área da educação                                                   | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar                           | -             |
| <b>COORDENADORA – ANA MARIA FERREIRA</b>                                        |               |
| <b>Título</b>                                                                   | <b>Pontos</b> |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação                            | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar                              | -             |
| Mestrado na área da educação                                                    | -             |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar                     | -             |
| Doutorado na área da educação                                                   | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar                           | -             |
| <b>SECRETÁRIA – KARINE DOS SANTOS SOBRAL</b>                                    |               |
| <b>Título</b>                                                                   | <b>Pontos</b> |
| Curso Técnico na área administrativa                                            | -             |
| Graduação em qualquer área de atuação                                           | 05            |
| Graduação na área de pedagogia ou licenciatura plena                            | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área de administração ou em Gestão Escolar. | -             |
| Mestrado na área de administração ou em Gestão Escolar.                         | -             |
| Doutorado na área de administração ou em Gestão Escolar.                        | -             |

**ESCOLA MUNICIPAL VICE-GOVERNADOR BENEDITO FIGUEIREDO**

| <b>DIRETOR – MARCOS LIMA DE BARROS</b>                      |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Título</b>                                               | <b>Pontos</b> |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação        | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar          | 15            |
| Mestrado na área da educação                                | -             |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar | 30            |
| Doutorado na área da educação                               | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar       | -             |
| <b>COORDENADORA – GLAUCIA CRISTINA DE OLIVEIRA</b>          |               |
| <b>Título</b>                                               | <b>Pontos</b> |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação        | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar          | 15            |
| Mestrado na área da educação                                | -             |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar | -             |
| Doutorado na área da educação                               | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar       | -             |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**RESULTADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

| <b>COORDENADORA – ARICELA DOS SANTOS LIMA</b>                                   |               |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Título</b>                                                                   | <b>Pontos</b> |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação                            | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar                              | -             |
| Mestrado na área da educação                                                    | -             |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar                     | -             |
| Doutorado na área da educação                                                   | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar                           | -             |
| <b>COORDENADORA – KATIANY ALYNE GOMES</b>                                       |               |
| <b>Título</b>                                                                   | <b>Pontos</b> |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação                            | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar                              | 15            |
| Mestrado na área da educação                                                    | -             |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar                     | -             |
| Doutorado na área da educação                                                   | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar                           | -             |
| <b>SECRETÁRIA – SUELI CARVALHO MENESES ROCHA</b>                                |               |
| <b>Título</b>                                                                   | <b>Pontos</b> |
| Curso Técnico na área administrativa                                            | -             |
| Graduação em qualquer área de atuação                                           | 05            |
| Graduação na área de pedagogia ou licenciatura plena                            | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área de administração ou em Gestão Escolar. | -             |
| Mestrado na área de administração ou em Gestão Escolar.                         | -             |
| Doutorado na área de administração ou em Gestão Escolar.                        | -             |

**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLARA MEIRELES TELES**

| <b>DIRETOR – ALÉCIA SANTOS MOTA BISPO</b>                   |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Título</b>                                               | <b>Pontos</b> |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação        | -             |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar          | -             |
| Mestrado na área da educação                                | -             |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar | -             |
| Doutorado na área da educação                               | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar       | -             |
| <b>COORDENADORA – CARMEN LÚCIA DE MENEZES</b>               |               |
| <b>Título</b>                                               | <b>Pontos</b> |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação        | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar          | -             |
| Mestrado na área da educação                                | -             |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar | -             |
| Doutorado na área da educação                               | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar       | -             |
| <b>COORDENADORA – ELISÂNGELA REIS ALMEIDA</b>               |               |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**RESULTADO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

| <b>Título</b>                                                                   | <b>Pontos</b> |
|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação                            | -             |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar                              | -             |
| Mestrado na área da educação                                                    | -             |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar                     | -             |
| Doutorado na área da educação                                                   | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar                           | -             |
| <b>COORDENADORA – JACKELINE CELESTINA DA SILVA SANTOS</b>                       |               |
| <b>Título</b>                                                                   | <b>Pontos</b> |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação                            | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar                              | -             |
| Mestrado na área da educação                                                    | -             |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar                     | -             |
| Doutorado na área da educação                                                   | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar                           | -             |
| <b>SECRETÁRIA – DEYSEANE CONCEIÇÃO OLIVEIRA SANTOS</b>                          |               |
| <b>Título</b>                                                                   | <b>Pontos</b> |
| Curso Técnico na área administrativa                                            | 05            |
| Graduação em qualquer área de atuação                                           | -             |
| Graduação na área de pedagogia ou licenciatura plena                            | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área de administração ou em Gestão Escolar. | -             |
| Mestrado na área de administração ou em Gestão Escolar.                         | -             |
| Doutorado na área de administração ou em Gestão Escolar.                        | -             |

**ESCOLA MUNICIPAL ELIZEU DE OLIVEIRA**

| <b>DIRETOR – IVONE MENEZES VIEIRA</b>                       |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------|
| <b>Título</b>                                               | <b>Pontos</b> |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação        | 10            |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar          | -             |
| Mestrado na área da educação                                | -             |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar | -             |
| Doutorado na área da educação                               | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar       | -             |
| <b>COORDENADORA – JUSSARA SANTOS ROSA</b>                   |               |
| <b>Título</b>                                               | <b>Pontos</b> |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação        | -             |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar          | -             |
| Mestrado na área da educação                                | 20            |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar | -             |
| Doutorado na área da educação                               | -             |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar       | -             |
| <b>COORDENADORA – FABIANA ANDRÉA BATISTA CORREA LIMA</b>    |               |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



**RESULTADO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

| Título                                                                          | Pontos |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação                            | -      |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar                              | -      |
| Mestrado na área da educação                                                    | -      |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar                     | -      |
| Doutorado na área da educação                                                   | -      |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar                           | -      |
| <b>SECRETÁRIA – MÔNICA LEANDRO DOS SANTOS</b>                                   |        |
| Título                                                                          | Pontos |
| Curso Técnico na área administrativa                                            | -      |
| Graduação em qualquer área de atuação                                           | -      |
| Graduação na área de pedagogia ou licenciatura plena                            | 10     |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área de administração ou em Gestão Escolar. | -      |
| Mestrado na área de administração ou em Gestão Escolar.                         | -      |
| Doutorado na área de administração ou em Gestão Escolar.                        | -      |

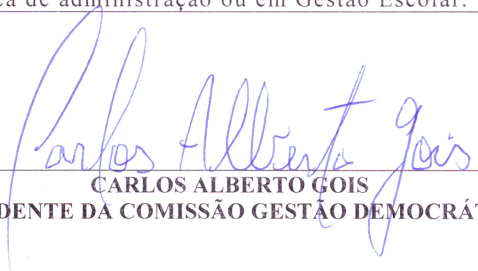
**ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA FAUSTINA BARRETO**

| <b>DIRETOR – NARCISO CARDOSO</b>                            |        |
|-------------------------------------------------------------|--------|
| Título                                                      | Pontos |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação        | -      |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar          | -      |
| Mestrado na área da educação                                | -      |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar | -      |
| Doutorado na área da educação                               | -      |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar       | -      |
| <b>COORDENADORA – JEANE DA SILVA OLIVEIRA CUNHA</b>         |        |
| Título                                                      | Pontos |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação        | -      |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar          | -      |
| Mestrado na área da educação                                | -      |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar | -      |
| Doutorado na área da educação                               | -      |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar       | -      |
| <b>COORDENADORA – ADRIANA DINIZ DOS SANTOS</b>              |        |
| Título                                                      | Pontos |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área da educação        | 10     |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> em Gestão Escolar          | -      |
| Mestrado na área da educação                                | -      |
| Mestrado em Gestão Escolar ou dissertação em Gestão Escolar | -      |
| Doutorado na área da educação                               | -      |
| Doutorado em Gestão Escolar ou tese em Gestão Escolar       | -      |
| <b>SECRETÁRIA – MARIA AUXILIADORA DE ALMEIDA GOMES</b>      |        |
| Título                                                      | Pontos |
| Curso Técnico na área administrativa                        | -      |

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**RESULTADO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
ESTADO DE SERGIPE

|                                                                                 |   |
|---------------------------------------------------------------------------------|---|
| Graduação em qualquer área de atuação                                           | - |
| Graduação na área de pedagogia ou licenciatura plena                            | - |
| Especialização <i>Lato Sensu</i> na área de administração ou em Gestão Escolar. | - |
| Mestrado na área de administração ou em Gestão Escolar.                         | - |
| Doutorado na área de administração ou em Gestão Escolar.                        | - |

  
CARLOS ALBERTO GOIS  
PRESIDENTE DA COMISSÃO GESTÃO DEMOCRÁTICA

ITABAIANA/SE, 21 DE JUNHO DE 2025

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**EXTRATO  
CONTRATO Nº 198/2025.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico N.º 017/2024.

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a aquisição de Material elétrico visando a realização de serviços de construção, recuperação e conservação de vias e espaços públicos, visando manter funcionamento das atividades administrativas.

**CONTRATADA:** TRIUNFO ILUMINAÇÃO LTDA

**VALOR:** R\$ 1.359,80 (Mil, trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

**PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da celebração contratual, com a execução devendo ser prestado no(s) dia(s) a ser designado pela competente ordem de serviço, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

0207- SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS 15.122.0003.2032- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS 33903000- MATERIAL DE CONSUMO 33903026- MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**NOTA DE EMPENHO:** Nº: 07150002/ /2025.

Itabaiana/SE, 15 de julho de 2025.

**Valmir Dos Santos Costa**  
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**EXTRATO  
CONTRATO Nº 199/2025.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico  
N.º 007/2025-PMI

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material de construção nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA:** SAMS COMERCIO LTDA.

**VALOR:** R\$ 11.114,68 (onze mil, cento e catorze reais e sessenta e oito centavos)

**PRazo:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (dias) dias consecutivos, com prazo de fornecimento de 10 (dez) dias, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 c/c Art. 105 e Art. 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0205- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.0005.2028- MANUTENÇÃO  
SALÁRIO EDUCAÇÃO 33903000- MATERIAL DE CONSUMO 33903024-  
MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS 15500000-  
TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

**NOTA DE EMPENHO:** Nº: 07150003/2025.

Itabaiana/SE, 15 de julho de 2025.

**Valmir Dos Santos Costa**  
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## EXTRATO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

**EXTRATO**  
**CONTRATO Nº 200/2025.**

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico N.º 007/2025-PMI

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material de construção nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA:** NOVA DISTRIBUIDORA LTDA.

**VALOR:** R\$ 67.864,98 (Sessenta e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos)

**PRAZO:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (dias) dias consecutivos, com prazo de fornecimento de 10 (dez) dias, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 c/c Art. 105 e Art. 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA0207- SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS 15.122.0003.1016- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIP, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS P/SEC. DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS 44905200- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 44905227- VEICULOS DIVERSOS 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 15.122.0003.2032- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS 33903000- MATERIAL DE CONSUMO 33903026- MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO 33903042- FERRAMENTAS 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS0205- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.0005.2028- MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO 33903000- MATERIAL DE CONSUMO 33903024- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS 44905200- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 44905227- VEICULOS DIVERSOS 15500000- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

**NOTA DE EMPENHO:** Nº: 07150004,07150005,07150006,07150007,07150008, /2025.

Itabaiana/SE, 15 de julho de 2025.

**Valmir Dos Santos Costa**  
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

EXTRATO  
CONTRATO Nº 201/2025.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico  
N.º 007/2025-PMI

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material de construção nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**CONTRATADA:** REI DO ADUBO LTDA.

**VALOR:** R\$ 31.112,69 (Trinta e um mil cento e doze reais e sessenta e nove centavos)

**PRazo:** O prazo de vigência da contratação é de 60 (dias) dias consecutivos, com prazo de fornecimento de 10 (dez) dias, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 c/c Art. 105 e Art. 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02- PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA0207- SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS  
15.122.0003.2032- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS 33903000- MATERIAL DE CONSUMO 33903024- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS 0205- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12.368.0005.2028- MANUTENÇÃO SALÁRIO EDUCAÇÃO 33903000- MATERIAL DE CONSUMO 33903024- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS 33903042- FERRAMENTAS 15500000- TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

**NOTA DE EMPENHO:** Nº: 07150010,07150009,07150011,07150012/2025.

Itabaiana/SE, 15 de julho de 2025.

**Valmir Dos Santos Costa**  
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## EXTRATO



## GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CNPJ: 07.734.057/0001-63



## EXTRATO

**CONTRATO nº 024/2025.****PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico – Edital 10/2025.****OBJETO:** contratação de empresa especializada em locação de tendas e cadeiras para serem utilizadas em eventos da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência**CONTRATADO:** HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA  
**VALOR:** R\$ 48.760,00 (quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)**PRAZO:** O prazo de vigência da contratação vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do termo contratual, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte

05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte

26.782.0003.2.131 - Educação e Fiscalização do Trânsito  
26.782.0003.2.131 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

26.782.0003.2.131 3390.39.13 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica /Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Fonte: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte

05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transporte

26.782.0003.2.130 - Sinalização da Cidade

26.782.0003.2.130 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

26.782.0003.2.130 3390.39.13 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica /Locação de Bens Móveis e Outras Naturezas e Intangíveis

Fonte: 1.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

**BASE LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.**NOTA DE EMPENHO:** Nº 07210001/07210002/07210003 de 2025.

Itabaiana/SE, 21 de Julho de 2025.

Superintendência Municipal  
de Trânsito e Transporte

Jonathan Mendonça Santos

Superintendente

SMTT

CNPJ 07.734.057/0001-63

1

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



PORTARIA Nº 48 /2025  
DE 21 DE JULHO DE 2025.

*Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da SMTT.*

O Superintendente, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da SMTT, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Laís Valéria Conceição de Jesus – portadora CPF nº. 034 [REDACTED]-08 – Gestor do Contrato;

II – Leonardo Menezes Santos – portador do CPF nº 023 [REDACTED]-64 – Gestor do Contrato;



Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-064

[superintendencia@smtt.itabaiana.se.gov.br](mailto:superintendencia@smtt.itabaiana.se.gov.br) (79) 3431-8800

## PORTARIA



§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

- I - Elon Silveira Santos – portadora CPF nº. 719. [REDACTED] 91 - Fiscal do Contrato - Substituto.  
II - Cleonânio Almeida Santos – CPF nº 660. [REDACTED] 04 Fiscal do Contrato - Substituto.

§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 024/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2025.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

| Contratado                      | Objeto do Contrato                                                                                                                                                                                                                                           | Vigência do Contrato                                                                                                                                                               |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA | A contratação de empresa especializada em locação de tendas e cadeiras para serem utilizadas em eventos da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes de Itabaiana/SE, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência. | O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, prorrogável por até 05 (cinco) anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. |

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria terá validade durante toda sua vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 21 de julho de 2025.

Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE.

Certificamos que o presente ato administrativo foi publicado em [REDACTED] por [REDACTED] no quadro de avisos da sede da SMTT - Itabaiana/SE, bem como no diário oficial do município em atendimento ao art. 79 da lei orgânica municipal.

Jonathan Mendonça Santos  
Superintendente Interino

Valmir dos Santos Costa<sup>1</sup>  
Prefeito de Itabaiana/SE

<sup>1</sup> Assinatura conforme exigência do Decreto Municipal nº123/2025.



Avenida Ivo de Carvalho, 245, Centro, Itabaiana - SE, CEP: 49500-064

superintendencia@smtt.itabaiana.se.gov.br (79) 3431-8800

**AVISO**ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana**RESPOSTA AO RECURSOS ADMINISTRATIVO****PROCESSO:** Concorrência Eletrônica nº 008/2025**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para pavimentação a paralelepípedo em perímetro urbano, no município de Itabaiana.**RECORRENTE:** RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-CNPJ nº 41937197-000177**CONTRARRAZÕES:** SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA- CNPJ nº 29889275-000100**EMENTA****DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO PÚBLICA. RECURSO ADMINISTRATIVO. LEI 14.133/2021. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA POR INEXEQUIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA. GARANTIA DE PROPOSTA. FORMALISMO MODERADO. DILIGENCIAMENTO.**

1. Mantém-se a desclassificação de licitante que não comprovou adequadamente a exequibilidade de sua proposta, ainda que apenas um item apresente valor inferior a 75% do preço de referência, quando a análise técnica constatar insuficiência dos elementos probatórios apresentados, nos termos do art. 59, IV da Lei 14.133/2021.
2. A alegação de que somente um item apresentou percentual abaixo do limite legal não afasta a necessidade de comprovação da exequibilidade global da proposta, devendo a avaliação considerar a capacidade técnica e financeira integral do licitante para execução do objeto pelos preços ofertados.
3. A ausência de garantia de proposta, quando exigida em edital, admite diligenciamento para saneamento, observando-se o princípio do formalismo moderado consagrado na jurisprudência do TCU (Acórdãos 357/2015, 1211/2021 e 2568/2021-Plenário), desde que a garantia apresentada retroaja à data original de apresentação das propostas, comprovando condição preexistente.
4. O art. 64, I da Lei 14.133/2021 permite complementação de informações sobre documentos comprobatórios de fatos existentes à época da abertura do certame, aplicando-se à garantia de proposta por tratar-se de comprovação de situação financeira preexistente do licitante.
5. Precedentes do TCU em casos envolvendo órgãos sergipanos (Hospital do Câncer de Aracaju) demonstram que o formalismo excessivo pode gerar prejuízos significativos ao erário, devendo prevalecer o princípio da economicidade e busca da proposta mais vantajosa.
6. Recurso administrativo conhecido e desprovido quanto à alegação de inexecuibilidade. Determinação de diligenciamento para verificação e regularização de garantia de proposta, com prazo de 48 horas e exigência de validade retroativa.

**I - RELATÓRIO**

Cuida-se de recurso administrativo interposto pela empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, questionando sua desclassificação por alegada inexecuibilidade de proposta, fundamentada em parecer técnico emitido pelo Engenheiro Civil Jhon Lennon Gomes Santos, Coordenador de Núcleo da Secretaria de Obras, Infraestrutura, Urbanismo e dos Serviços Públicos.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

A recorrente sustenta ter comprovado adequadamente a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de documento denominado "JUSTIFICATIVA\_ITABAIANA\_CE\_08\_2025", alegando que apenas um item apresentou percentual abaixo de 75% do valor de referência, não justificando a desclassificação da proposta como um todo.

Simultaneamente, a empresa SERGIPE EMPREENDIMENTOS LTDA apresentou contrarrazões requerendo a desclassificação da CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA por ausência de garantia de proposta, exigida no item 13.2.1 do edital.

### 1.1 DO PARECER TÉCNICO

O Parecer PMI-073/2025, datado de 15 de julho de 2025, emitido pelo setor técnico competente, recomendou expressamente a manutenção da desclassificação da RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, fundamentando-se na ausência ou insuficiência dos elementos de comprovação de exequibilidade apresentados pela empresa.

O parecer técnico destacou que "a alegação da licitante de que somente um item apresentou percentual abaixo do limite não invalida a aplicação do critério de inexequibilidade para a proposta como um todo", confirmando a análise técnica original que identificou divergências comprometedoras da comprovação de exequibilidade.

## II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

O recurso administrativo atende aos requisitos de tempestividade, legitimidade e interesse, tendo sido interposto no prazo legal de 3 (três) dias úteis previsto no art. 165, §1º da Lei 14.133/2021. A RC CONSTRUÇÕES demonstra interesse jurídico em razão de sua condição de licitante diretamente prejudicada pela decisão administrativa.

### 2.2 DO CRITÉRIO DE EXEQUIBILIDADE NA LEI 14.133/2021

#### 2.2.1 PRESUNÇÃO RELATIVA E ÔNUS DA COMPROVAÇÃO

O art. 59, §4º da Lei 14.133/2021 estabelece que "no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração".

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## AVISO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

Conforme consolidado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos 465/2024-Plenário e 803/2024-Plenário, este critério constitui presunção relativa de inexequibilidade, devendo a Administração conceder oportunidade ao licitante para demonstrar a exequibilidade de sua proposta<sup>1</sup>.

### **2.2.2 DO INCISO IV DO ART. 59 - INEXEQUIBILIDADE NÃO DEMONSTRADA**

Contudo, o mesmo art. 59, em seu inciso IV, prevê expressamente a desclassificação das propostas que "não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração". Este dispositivo constitui fundamento autônomo para desclassificação, independentemente do percentual de 75%.

Como esclarece o Manual de Licitações e Contratos do TCU, "a inexequibilidade só será considerada após uma diligência realizada pelo agente ou pela comissão de contratação. Nesse caso, a diligência deve comprovar que o custo do licitante é maior do que o valor proposto e que não existem custos de oportunidade que justifiquem a oferta apresentada"<sup>2</sup>.

### **2.3 DA ANÁLISE TÉCNICA E SEU CARÁTER VINCULANTE**

#### **2.3.1 DISCRICIONARIEDADE TÉCNICA DA ADMINISTRAÇÃO**

A análise técnica de exequibilidade constitui ato administrativo de natureza técnica, pautado por conhecimento especializado. O Supremo Tribunal Federal, no MS 24.510/DF, consolidou o entendimento de que "compete à Administração Pública, e não ao Poder Judiciário, examinar o conteúdo técnico dos atos administrativos que envolvem conhecimento específico"<sup>3</sup>.

#### **2.3.2 FUNDAMENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA**

No caso em análise, o parecer técnico fundamentou a manutenção da desclassificação em elementos objetivos, indicando que a documentação apresentada pela RC CONSTRUÇÕES foi insuficiente para comprovar a exequibilidade da proposta, não se limitando à análise percentual do critério de 75%.

<sup>1</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 465/2024-Plenário. Relator: Min. Jhonatan de Jesus. Brasília, DF, 2024.

<sup>2</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 5. ed. Brasília: TCU, 2023. Disponível em: <https://licitacoescontratos.tcu.gov.br/5-4-1-aceitabilidade-e-desclassificacao-2/>. Acesso em: 21 jul. 2025.

<sup>3</sup> BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Mandado de Segurança nº 24.510/DF. Relator: Min. Ellen Gracie. Brasília, DF, 2003

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

### 2.4 DA EXEQUIBILIDADE GLOBAL DA PROPOSTA

#### 2.4.1 ANÁLISE SISTÊMICA DOS ELEMENTOS DE CUSTO

O Tribunal de Contas de São Paulo, em comentário ao art. 59 da Lei 14.133/2021, esclarece que "para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes"<sup>4</sup>.

Desta forma, mesmo que apenas um item apresente valor inferior a 75%, a análise de exequibilidade deve considerar a proposta em sua integralidade, avaliando se a empresa possui condições técnicas e financeiras de executar o objeto pelos preços ofertados.

In initio litis, em que pese a recorrente, ter erigido que o cotejo da alteração é algo simplório, por se revestirem de matéria de caráter eminentemente técnica, estranha, pois, as competências desta setorial licitatória, reputo que o compêndio documental fora remetida ao crivo de análise do emérito setor Técnico de Engenharia, o qual, através do Parecer nº 073/2025 de manifestação do Coordenador de Núcleo John Lennon Gomes Santos, atestou que após nova análise foi mantido o entendimento de que a proposta apresentada pela recorrente não atendeu integralmente as exigências.

Aqui cabe gizar que, ir de encontro a manifestações técnicas, além de despiciente, configura erro crasso, passível de responsabilização, consoante Art. 28, do Decreto-Lei Nº 4.657, de 04 de setembro de 1942, in fine; assim, repiso, ante a inexistência de expertise técnica para burilar a matéria, nos abroquelamos no entendimento técnico acima testilhado.

(DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942)

"Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro."

(DECRETO Nº 9.830, DE 10 DE JUNHO DE 2019)

"Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.

§ 1º A motivação da decisão conterá os seus fundamentos e apresentará a congruência entre as normas e os fatos que a embasaram, de forma argumentativa.

<sup>4</sup> SÃO PAULO. Tribunal de Contas do Estado. Comentário - Artigo 59. Lei 14.133/2021 Comentada. Disponível em: <https://www.tce.sp.gov.br/legislacao-comentada/lei-14133-1o-abril-2021/59>. Acesso em: 21 jul. 2025.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

§ 2º A motivação indicará as normas, a interpretação jurídica, a jurisprudência ou a doutrina que a embasaram.

§ 3º A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas, pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.”

(Acórdão Nº 977/2024 – Plenário)

“9.3. dar ciência à Administração Regional do Sesc no Estado de Minas Gerais de que empresas licitantes foram desclassificadas do certame, restando consignadas apenas motivações genéricas, sem especificações claras e objetivas sobre quais itens das propostas ofertadas não atenderam aos previsto no edital, em afronta ao princípio da motivação e à jurisprudência deste Tribunal (Acórdãos 1.467/2022 e 1.188/2021, ambos do Plenário)”

Ademais, tal intelecção também é arvorada no escólio do excelso pretório Tribunal de Contas da União – TCU, ei-lo:

(Acórdão Nº 2599/2021 – Plenário)

“Como bem ressaltou a Selog, a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, o parecer da consultoria jurídica consubstancia o erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), conforme mostra o seguinte enunciado da jurisprudência selecionada desta Corte de Contas:

“Para fins de responsabilização perante o TCU, pode ser tipificada como erro grosseiro (art. 28 do Decreto-lei 4.657/1942 - Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) a decisão do gestor que desconsidera, sem a devida motivação, parecer da consultoria jurídica do órgão ou da entidade que dirige. Tal conduta revela desempenho aquém do esperado do administrador médio, o que configura culpa grave, passível de multa.” (Acórdão 1264/2019-TCU-Plenário, rel. Ministro Augusto Nardes)” (original, sem grifos)

(Acórdão Nº 3252/2023 – Primeira Câmara)

“1.6.1.1. flexibilização insuficientemente motivada dos requisitos de habilitação exigidos no edital e em sentido contrário ao recomendado no parecer técnico emitido pelo núcleo de engenharia, o que resultou na habilitação indevida da licitante Cynara de Freitas Santos Possebon S/S Ltda., em violação às alíneas “a”, “b” e “c” dos itens 4.2.4.1 e 4.2.4.1.1 do edital, ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à jurisprudência do Tribunal, a exemplo do Acórdão 2730/2015-TCU-Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas;” (original, sem grifos)

### 2.4.2 INSUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS COMPROBATÓRIOS

Marçal Justen Filho destaca que:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

"a exequibilidade não se comprova apenas pela demonstração matemática de viabilidade econômica, mas pela apresentação de elementos concretos que evidenciem a capacidade real de execução do objeto"<sup>5</sup>.

No caso concreto, o parecer técnico constatou que os elementos apresentados pela recorrente foram insuficientes para afastar as dúvidas sobre a viabilidade de execução do objeto pelos preços propostos.

### 2.5 DA GARANTIA DE PROPOSTA NA LEI 14.133/2021

#### 2.5.1 NATUREZA JURÍDICA E EXIGIBILIDADE

O art. 58 da Lei 14.133/2021 estabelece que "poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação". Esta redação inovadora classifica a garantia como requisito de pré-habilitação, constituindo figura anômala no direito licitatório, limitada ao máximo de 1% do valor estimado.

#### 2.5.2 CRÍTICA DOUTRINÁRIA ESPECIALIZADA

A doutrina apresenta posicionamentos divergentes sobre a constitucionalidade e utilidade da garantia de proposta. Marçal Justen Filho manifesta "extrema crítica doutrinária, ao ponto da doutrina apontar para sua inconstitucionalidade"<sup>6</sup>, argumentando que "a garantia não propicia benefício para a Administração, uma vez que a formulação da proposta não gera riscos de danos, além de afetar negativamente os licitantes".

Em contraposição, Joel de Menezes Niebuhr defende que a garantia constitui "uma espécie de prova objetiva da qualificação econômico-financeira dos licitantes" e que o limite de 1% "tem o propósito

<sup>5</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2023, p. 847.

<sup>6</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. O Seguro-Garantia na Nova Lei de Licitações. 2021. Disponível em: [https://justen.com.br/artigo\\_pdf/o-seguro-garantia-na-nova-lei-de-licitacoes-parte-1/](https://justen.com.br/artigo_pdf/o-seguro-garantia-na-nova-lei-de-licitacoes-parte-1/). Acesso em: 21 jul. 2025.

## AVISO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

de equilibrar a necessidade de segurança para contratação com a não inviabilização da participação de potenciais licitantes"<sup>7</sup>.

### **2.5.3 JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO TCU SOBRE FORMALISMO MODERADO**

O Tribunal de Contas da União construiu arcabouço jurisprudencial sólido favorável ao diligenciamento para apresentação posterior de garantia de proposta. O Acórdão 357/2015-Plenário, sob relatoria do Ministro Bruno Dantas, estabeleceu marco fundamental:

"No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados"<sup>8</sup>.

Os Acórdãos 1211/2021 e 2568/2021-Plenário consolidaram precedente específico:

"A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro"<sup>9</sup>.

### **2.5.4 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA DILIGENCIAMENTO (ART. 64, I DA LEI 14.133/2021)**

A fundamentação jurisprudencial para concessão de prazos de regularização encontra amparo no art. 64, I, da Lei 14.133/2021, que estabelece exceção à vedação de documentos novos para "complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, quando necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame".

O Acórdão nº 2.302/2012-Plenário do TCU estabeleceu que

"rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que

<sup>7</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. As Hipóteses de Garantia na Lei 14.133/21: garantia de proposta, garantia de execução contratual e garantia do objeto. Curitiba: Justen, Pereira, Oliveira & Talamini, 2022.

<sup>8</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 357/2015-Plenário. Relator: Min. Bruno Dantas. Brasília, DF, 2015.

<sup>9</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1211/2021-Plenário; Acórdão nº 2568/2021-Plenário.

Brasília, DF, 2021.

## AVISO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências<sup>10</sup>.

### 2.5.5 PRECEDENTES SOBRE SANEAMENTO VERSUS DESCLASSIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA

O TCU estabeleceu critérios objetivos para distinguir quando a ausência de garantia enseja desclassificação obrigatória versus possibilidade de saneamento. O Acórdão 1795/2015-Plenário determinou que:

"é irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista"<sup>11</sup>.

Vícios sanáveis relacionados à garantia incluem erros de cálculo matemático no valor, incorreções na modalidade (desde que dentro das opções legais), e falhas formais na documentação que não afetem a substância. Vícios insanáveis são aqueles que afetam a substância da proposta ou não podem ser corrigidos sem alterar aspectos essenciais.

### III - ANÁLISE DO CASO CONCRETO

#### 3.1 DA MANUTENÇÃO DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RC CONSTRUÇÕES

A análise técnica realizada pelo órgão competente demonstrou que a documentação apresentada pela RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi insuficiente para comprovar a exequibilidade de sua proposta.

Embora a empresa tenha exercido seu direito de apresentar justificativas, conforme permitido pela presunção relativa de inexecutabilidade, os elementos probatórios não foram capazes de afastar as dúvidas técnicas identificadas pelo corpo técnico especializado.

<sup>10</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 2.302/2012-Plenário. Brasília, DF, 2012.

<sup>11</sup> BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1795/2015-Plenário. Brasília, DF, 2015.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**

O argumento de que apenas um item apresentou percentual abaixo de 75% não afasta a necessidade de comprovação da exequibilidade global da proposta, conforme exigido pelo art. 59, IV da Lei 14.133/2021.

### **3.2 DA QUESTÃO DA GARANTIA DE PROPOSTA**

A alegação de ausência de garantia de proposta pela CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA suscita questão técnica que demanda análise específica à luz da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sobre formalismo moderado e possibilidade de diligenciamento.

#### **3.2.1 APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO**

Conforme estabelecido no Acórdão 357/2015-Plenário do TCU:

"a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados".

Este precedente orienta que vícios meramente formais não devem comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.

#### **3.2.2 PRECEDENTES SOBRE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE CONDIÇÕES PREEXISTENTES**

Os Acórdãos 1211/2021 e 2568/2021-Plenário estabeleceram precedente específico de que:

"a vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes por equívoco ou falha".

No caso específico da garantia de proposta, tratando-se de documento que comprova condição financeira preexistente do licitante (capacidade de prestação de garantia), aplica-se a orientação do TCU de que a Administração deve permitir o saneamento da falha formal mediante diligência.

#### **3.2.3 FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 64, I DA LEI 14.133/2021**

O art. 64, I da Lei 14.133/2021 expressamente permite "complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, quando necessário para apurar fatos existentes à época da abertura do certame". A garantia de proposta, por sua natureza, comprova situação preexistente (disponibilidade financeira), enquadrando-se perfeitamente nesta exceção legal.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

### 3.2.4 VALIDADE RETROATIVA E DATA DE EMISSÃO

A determinação de que a garantia apresentada pela CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA tenha "data de emissão e validade para o dia que foi exigida originalmente" encontra respaldo no Acórdão 2.302/2012-Plenário do TCU, que permite saneamento de omissões "desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes".

A exigência de retroatividade da data de emissão assegura que a condição de habilitação existia no momento adequado, preservando a isonomia entre os licitantes e a integridade do certame, conforme orientação jurisprudencial consolidada.

### IV - DISPOSITIVO

Pelos fundamentos jurídicos expostos, amparados na análise técnica especializada e na legislação aplicável:

a) **CONHEÇO** do recurso administrativo interposto pela RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, por atender aos requisitos de admissibilidade.

b) **No mérito, NEGÓ PROVIMENTO** ao recurso, pelos seguintes fundamentos:

b.1) **MANTENHO** a desclassificação da RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com fundamento no art. 59, IV da Lei 14.133/2021, em razão da insuficiência dos elementos apresentados para comprovação da exequibilidade da proposta;

b.2) **ACOLHO** a fundamentação técnica do Parecer PMI-073/2025, que demonstrou objetivamente a inadequação da documentação comprobatória apresentada pela recorrente;

b.3) **ESCLAREÇO** que a alegação de que apenas um item apresentou valor inferior a 75% não afasta a necessidade de comprovação da exequibilidade global da proposta;

c) **Quanto às contrarrazões sobre garantia de proposta:**

c.1) **DETERMINO** verificação imediata da apresentação das garantias exigidas no item 13.2.1 do edital por todos os licitantes classificados, com fundamento no poder-dever de cautela da Administração;

c.2) Caso constatada ausência de garantia pela CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO LTDA ou qualquer outro licitante, **CONCEDO** prazo de 24 h (vinte e quatro) horas para apresentação de garantia de proposta, com as seguintes especificações técnicas:

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana

- **Data de emissão:** deverá retroagir ao período de apresentação das propostas (conforme cronograma original do edital);
- c.4) **ESCLAREÇO** que a exigência de retroatividade da data de emissão visa comprovar que a condição financeira para prestação da garantia existia no momento original da apresentação das propostas, preservando a isonomia entre licitantes e a integridade do certame;
- c.5) Transcorrido o prazo sem apresentação da garantia regularizada, **DETERMINO** a desclassificação automática do licitante contrarrazoado, com fundamento no art. 58, §3º da Lei 14.133/2021;

Itabaiana/SE, 21 de julho de 2025.

  
Danielle Silva Telles  
Agente de Contratação

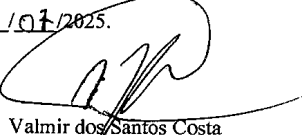
  
Patrícia Elany Rodrigues Quirino  
Membro

  
Sabrina Munike dos Santos Souza  
Membro

Ratifico o presente Relatório mantendo a Decisão anteriormente proferida, no sentido de DESCLASSIFICAR a empresa RC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e quanto as contrarrazões apresentadas abrir o prazo e diligenciar a empresa CONSTRUTORA SÃO CRISTÓVÃO conforme apresentado.

Dê-se conhecimento.

Em 21/07/2025.

  
Valmir dos Santos Costa  
Prefeito

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro  
Itabaiana - SE  
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

JULHO/2025

DECRETO 230/2025

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 5.813,84 (CINCO MIL E OITOCENTOS E TREZE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2810 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

|                                                                  |                     |          |
|------------------------------------------------------------------|---------------------|----------|
| 0402 FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                |                     |          |
| 2114 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - ( IGD-SUAS )                      |                     |          |
| 33903000 - 16610000                                              | Material de Consumo | 2.783,73 |
| Soma da Ação:                                                    |                     | 2.783,73 |
| 2193 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL |                     |          |
| 33903000 - 16693110                                              | Material de Consumo | 3.030,11 |
| Soma da Ação:                                                    |                     | 3.030,11 |
| Soma da Unidade:                                                 |                     | 5.813,84 |
| Total Geral:                                                     |                     | 5.813,84 |

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

|                                                                           |                                                |          |
|---------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|----------|
| 0401 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL                                 |                                                |          |
| 2103 PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA                         |                                                |          |
| 33901400 - 15000000                                                       | Diárias - Civil                                | 1.632,15 |
| Soma da Ação:                                                             |                                                | 1.632,15 |
| 2105 MANUTENÇÃO DOS DEMAIS CONSELHOS VINCULADOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIAL |                                                |          |
| 33901400 - 15000000                                                       | Diárias - Civil                                | 1.000,00 |
| 33903000 - 15000000                                                       | Material de Consumo                            | 1.000,00 |
| 33903600 - 15000000                                                       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física   | 1.000,00 |
| 33903900 - 15000000                                                       | Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1.000,00 |
| 44905200 - 15000000                                                       | Equipamentos e Material Permanente             | 181,69   |
| Soma da Ação:                                                             |                                                | 4.181,69 |
| Soma da Unidade:                                                          |                                                | 5.813,84 |
| Total Geral:                                                              |                                                | 5.813,84 |

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.  
Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 21 de julho de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA  
PREFEITO(A) Mat.2326340052

## ERRATA



### ERRATA

Na Portaria nº 335/2025, publicada no Diário do Município em 17/07/2025 (dezesete de julho de dois mil e vinte e cinco), **página 19- Ano I- Nº 682, onde lê-se:**

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 181/2025, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2024/FMS.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratada</b>           | ESSENCIA HOSPITALAR LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.153.207/0001-80.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>Objeto do Contrato</b>   | Contratação de fornecimento parcelado de material de consumo, insumos e instrumentais médicos, hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais, veterinários e balanças, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e da Casa de Passagem Animal (vinculada à Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar) no exercício de suas funções, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. |
| <b>Vigência do Contrato</b> | O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

**Retifica-se para:**

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 180/2025, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 015/2024/FMS.

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

|                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Contratada</b>           | JMC COMERCIAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.457.179/0001-58.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Objeto do Contrato</b>   | Contratação de fornecimento parcelado de material de consumo, insumos e instrumentais médicos, hospitalares, odontológicos, fisioterapêuticos, laboratoriais, veterinários e balanças, objetivando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana/SE e da Casa de Passagem Animal (vinculada à Secretaria de Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar) no exercício de suas funções, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. |
| <b>Vigência do Contrato</b> | O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.                                                                                                                                                                                                                                                                                         |

Validando as outras informações e publicação da mesma.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Itabaiana/SE, 21 de julho de 2025.

Genilza de Jesus Santos  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 677/2025  
Município de Itabaiana - SE

Genilza de Jesus Santos  
Secretária Municipal de Saúde

Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 1081 /2025**  
**De 21 de julho de 2025.**

Exonerar a Pedido, Servidor Público  
Municipal, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no**  
uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, o (a) Servidor (a) **JOSE DANILO OLIMPIO DOS SANTOS**, portador (a) do **CPF: 040.\*\*\*.\*\*\*-83**, do cargo de **AG.DE SERVICOS DE ELETRICIDADE**, do Quadro de Servidores Efetivos da Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 21 de julho de 2025.**

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 1082/2025  
DE 21 DE JULHO DE 2025

*DESIGNA SERVIDORES PARA  
EXERCEREM AS FUNÇÕES DE  
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO,  
PARA ATUAREM NO CONTRATO  
MENCIONADO, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SERGIPE.*

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

- I Aline dos Santos Rodrigues**, CPF nº - 048.\*\*\*.\*\*\*-47 Gestor do Contrato;  
**II -Patricia de Oliveira Peixoto Souza** - CPF 956.\*\*\*.\*\*\*-49 – Gestor do Contrato - Substituto;

RUA CECÍLIA VIEIRA DOS SANTOS 784 – SERRANO - ITABAIANA

1/2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II Edna Maria da Silva - CPF 722.\*\*\*.\*\*\*-59 – Fiscal;  
II.I Jário Fernandes Dantas da cruz; - CPF 048.\*\*\*.\*\*\*-09- Fiscal substituto.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 042/2025, decorrente do Pregão 011/2024 PMI.

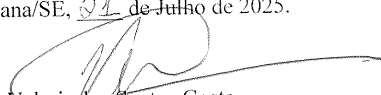
Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

| Contratada                                   | Objeto do Contrato                                                                                                                                                       | Vigência do Contrato                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| W.M.W COMERCIAL E MATERIAIS DE LIMPEZA LTDA. | O objeto do presente instrumento é a contratações de empresas para fornecimento parcelado de material de expediente, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. | O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da celebração contratual, prorrogável somente na ocorrência de fatos supervenientes, consoante artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. |

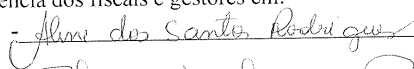
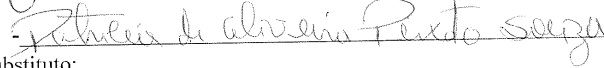
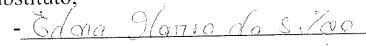
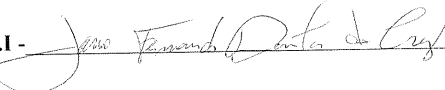
Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana/SE, 21 de Julho de 2025.

  
Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal

Ciência dos fiscais e gestores em:

I -  – Gestor do Contrato;  
II.I -  – Gestor do Contrato - Substituto;  
II -  – Fiscal de Contrato  
II.I -  – Fiscal de contrato - Substituto;

RUA CECÍLIA VIEIRA DOS SANTOS 784 – SERRANO - ITABAIANA

2/2

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 1083/2025.DE 21 DE julho DE 2025.

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.***

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** – BRENO VERISSIMO MELO DE JESUS, CPF nº 072\*\*\*.\*\*\*-06– Gestor do Contrato.

**II** – RAFAEL FONSECA VIEIRA PRIMO - CPF nº. 009.\*\*\*.\*\*\*-50– Fiscal do Contrato

**§1º.** Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I- REGIVALDO DOS SANTOS LIMA– CPF nº 006. \*\*\*. \*\*\*-96 Gestor do Contrato - Substituto;

II – JÉSSICA DE JESUS SILVA, CPF nº 083. \*\*\*. \*\*\*-10 – Fiscal Substituto do Contrato;

**§2º.** A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**Art. 2º** Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 005/2025, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico SRP N.º 010/2025 – FMAS

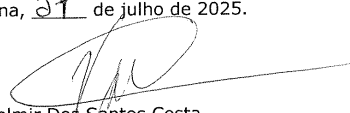
**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| Contratada                             | Objeto do Contrato                                                                                                                                                                                    | Vigência do Contrato                                                                                                                                                             |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>HUMBERTO FERREIRA DE ASSIS LIMA</b> | O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de tendas para atender as necessidades do evento "Blitz no campo" nas condições estabelecidas no Termo de Referência. | O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 21 de julho de 2025.

  
Valmir Dos Santos Costa  
Prefeito Municipal

9/8/25/2025

CLIENTE

Rafael F. B. Lima

CLIENTE

Reginaldo dos Santos Lima

Jeniffer de Jesus Silva

Breno Verissimo sub defensor

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – 13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANAPORTARIA Nº 1084 /2025.DE 21 de JULHO de 2025.

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.***

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** - Mikaely da Silva Oliveira – CPF nº 056.\*\*\*.\*\*\*-02 – Gestor do Contrato;

**II** - Lucas dos Santos Tavares – CPF nº 097.\*\*\*.\*\*\*-75 – Fiscal do Contrato.

**§1º.** Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

**I**- André Ágassi Reis Lapa – CPF nº 062.\*\*\*.\*\*\*-22 - Gestor do Contrato - Substituto;

**II** - Matheus dos Santos Rodrigues – CPF nº 079.\*\*\*.\*\*\*-35 – Fiscal Substituto do Contrato;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**§2º.** A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 306/2025, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 001/2025-FMAS

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| Contratada                                | Objeto do Contrato                                                                                                                            | Vigência do Contrato                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>MOVEPLAST INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA</b> | O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de moveis nas condições estabelecidas no Termo de Referência. | O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. |

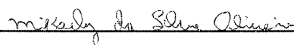
**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

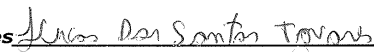
**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

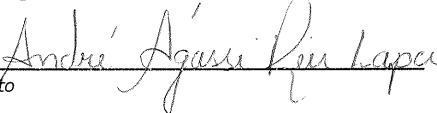
Itabaiana, 21 de julho de 2025.

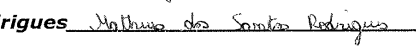
  
**Valmir dos Santos Costa**  
Prefeito Municipal

**CIENTE:**

**Mikaely da Silva Oliveira**   
Gestora do Contrato

**Lucas dos Santos Tavares**   
Fiscal do Contrato

**André Ágassi Reis Lapa**   
Gestor do Contrato - Substituto

**Matheus dos Santos Rodrigues**   
Fiscal Substituto do Contrato

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

PORTARIA Nº 1085/2025.

DE 27 de JULHO de 2025.

***Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.***

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

**I** – José Raimundo dos Santos Filho – CPF nº 043.\*\*\*.\*\*\*-43 – Gestor do Contrato;

**II** – Maria das Graças Barbosa Medeiros – CPF nº 653.\*\*\*.\*\*\*-30 – Fiscal do Contrato.

**§1º.** Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

**I**- Karlysson José de Andrade Machado – CPF nº 048.\*\*\*.\*\*\*-46 - Gestor do Contrato - Substituto;

**II** – Yasmin de Lima – CPF nº 110.\*\*\*.\*\*\*-00 – Fiscal Substituto do Contrato;

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**§2º.** A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

**Art. 2º** - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 007/2025, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico de Licitação nº 001/2025-FMAS

**Parágrafo único.** Constituem-se como dados complementares:

| Contratada                                                        | Objeto do Contrato                                                                                                                            | Vigência do Contrato                                                                                                                                                                      |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TECH MOVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO E ESCOLA EIRELI</b> | O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de moveis nas condições estabelecidas no Termo de Referência. | O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. |

**Art. 3º** - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Itabaiana, 21 de julho de 2025.

**Valmir dos Santos Costa**  
Prefeito Municipal

**José Raimundo dos Santos Filho**  
Gestor do Contrato

**Maria das Graças Barbosa Medeiros**  
Fiscal do Contrato

**Karlysson José de Andrade Machado**  
Gestor Substituto do Contrato

**Yasmin de Lima**  
Fiscal Substituto do Contrato

Praça Fausto Cardoso, 12 – Itabaiana/SE – 3431-9712 – CNPJ:13.104.740/0001-10

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



PORTARIA Nº 342 /2025  
DE 21 DE JULHO DE 2025

**Designa servidores para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, para atuarem no Contrato mencionado, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana/SE.**

O Prefeito de Itabaiana, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações), a Lei Municipal Nº 2.705/2023, o Decreto Municipal Nº 542/2023 e, subsidiariamente, com as disposições já estabelecidas no Decreto Federal nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 104, inc. III e art. 117, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscais, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO**, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contratos são aquelas estabelecidas no art. 8º, do Decreto Municipal Nº 542/2023 e, em caráter suplementar, no art. 21 do Decreto Federal nº 11.246/2022;

**CONSIDERANDO**, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são aquelas estabelecidas nos arts. 9º e 10 do Decreto municipal suso aludido e, ainda, nos arts. 22 a 24 do mesmo Decreto Federal acima mencionado;

**CONSIDERANDO**, no mais, que com essas disposições, na forma do art. 187 da Nova Lei de Licitações supra aludida, são normatizados, no que couber, os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Prefeitura, contrato a contrato;

**CONSIDERANDO**, por fim, o estabelecimento das atribuições e designações inerentes ao Gestor e Fiscais de Contratos, previstas nesta Portaria;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura de Itabaiana, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - Jadson Alves da Costa Júnior – CPF nº 062. \*\*\* - 88 – Gestor do Contrato

II – Naiara Santos Santana de Jesus – CPF nº 058. \*\*\* - 39 - Fiscal Setorial do Contrato.

§1º. Nas ausências e impedimentos dos titulares, ficam designados como substitutos:

I – Emily dos Reis Carvalho Torres - CPF nº 017. \*\*\* - 77 – Gestor do Contrato - Substituto;

II – Ana Luíza Santos Morais – CPF nº 076. \*\*\* - 09, Fiscal setorial do Contrato - Substituto.



**SECRETARIA  
DE SAÚDE**  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

✉ saude@itabaiana.se.gov.br

☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



§2º. A substituição aqui prevista não demanda, necessariamente, a necessidade da emissão de nova Portaria, bastando, tão somente, a ciência dos respectivos substitutos neste presente mesmo documento, em virtude da sua já nomeação aqui e em atendimento ao Princípio da Eficiência.

Art. 2º - Os servidores designados atuarão, diretamente, no âmbito do Contrato nº 194/2025, decorrente do Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 009/2024/FMS.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

|                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contratada           | LEVEMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 52.858.779/0001-84.                                                                                                                                                                                                     |
| Objeto do Contrato   | Contratação de empresa para aquisição e fornecimento parcelado de medicamentos e insumos destinados a atender as necessidades da Assistência Farmacêutica vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Itabaiana, Estado de Sergipe, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. |
| Vigência do Contrato | O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.                                                                                                         |

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo, inclusive quando da realização de substituições.

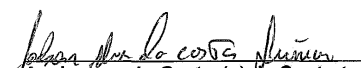
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual, considerando-se, inclusive, suas eventuais prorrogações, acaso existentes.

Genilza de Jesus Santos  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria Nº 677/2025  
Município de Itabaiana - SE

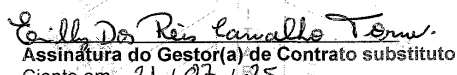
Genilza de Jesus Santos  
Secretária Municipal da Saúde

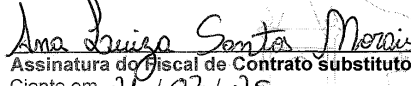
Itabaiana/SE, 21 de julho de 2025.

  
Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal

  
Assinatura do Gestor(a) de Contrato  
Ciente em 21/07/25

  
Assinatura do Fiscal de Contrato  
Ciente em 21/07/25

  
Assinatura do Gestor(a) de Contrato substituto  
Ciente em 21/07/25

  
Assinatura do Fiscal de Contrato substituto  
Ciente em 21/07/25



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## ATA



### ARP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 03/2025

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER REPRODUÇÕES.

Aos 21 dias do mês de julho do ano de 2025, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.452.088/0001-12, com sede na Rua Sebastião de Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada pelo seu Presidente, o Sr. Breno Gois de Rezende e a empresa **MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, com sede na Rua Maria Luiza Mendonça, nº 387, Bairro Mamede Paes Mendonça, CEP: 49509-263, Itabaiana/SE, inscrita no CNPJ sob no 39.843.600/0001-57, representada pelo Sr. Marcelo Augusto Menezes dos Santos e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução 06/2024 – CMI, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO – MATERIAIS DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO** conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital da Dispensa nº 13/2025 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa nº 13/2025 SRP e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

Página 1 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## ATA



3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas no limite dos quantitativos inicialmente registrados.

3.3. Os preços registrados poderão ser atualizados utilizando por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.4. O contrato ou instrumento hábil equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

### 4. DO PREÇO

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

| FORNECEDOR                     | DESCRIÇÃO DOS ITENS                                    | UND | Marca       | QTD | Valor Unitário | Valor Total |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------|-----|-------------|-----|----------------|-------------|
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Água Sanitária Comum De 1 L Itro                       | UND | DRAGÃO      | 120 | 2,50           | 300,00      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Álcool Etilico Hidratado 92,8° -1 Litro                | UND | SOL         | 50  | 9,20           | 460,00      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Álcool Gel 70% 400 G                                   | UND | SOL         | 24  | 7,50           | 180,00      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Balde Plastico Com Tampa, Capacidade De 100 Litros     | UND | ARQPLAST    | 5   | 60,00          | 300,00      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Balde Plástico, 10 Litros C/ Alça De Arame Galvanizado | UND | ARQPLAST    | 15  | 12,00          | 180,00      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Cera Liquida Incolor P/Piso 750 MI                     | UND | POLITRIZ    | 60  | 7,00           | 420,00      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Desinfetante De 1 Litro                                | UND | ORIENTAL    | 102 | 5,15           | 525,30      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Desodorizador De Ambientes Em Aerosol 360 MI           | UND | BOM AR      | 250 | 8,45           | 2.112,50    |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Detergente Neutro 500 MI                               | UND | ORIENTAL    | 120 | 2,10           | 252,00      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Espanja De Lã De Aço, Pct Com 8 Und                    | PCT | ASSOLAN     | 20  | 1,45           | 29,00       |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Espanja Dupla Face Multiuso Pct Com 4 Und              | PCT | BRILHUS     | 60  | 3,95           | 237,00      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Flanela De Algodão 60x30 Cm                            | UND | DOREA E CIA | 48  | 4,80           | 230,40      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Inseticida Aerossol 300ml                              | UND | SBP         | 12  | 9,10           | 109,20      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Limpa Vidros Cristalino 500 MI                         | UND | ORIENTAL    | 50  | 6,50           | 325,00      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Cesto De Lixo Telado 10 L                              | UND | ARQPLAST    | 50  | 12,00          | 600,00      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Lustrador De Móveis 200 MI                             | UND | POLITRIZ    | 50  | 8,20           | 410,00      |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Luva De Limpeza Multi Uso Tamanho M                    | PR  | BOMPACK     | 150 | 11,00          | 1.650,00    |

Página 2 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## ATA



|                                |                                                                            |     |             |     |       |          |
|--------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|-----|-------------|-----|-------|----------|
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Pano De Chão Saco Branco Alvejado:Dimensões:80 X 60 Cm                     | UND | DOREA E CIA | 50  | 7,50  | 375,00   |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Papel Higiênico:Folha Dupla:Rolo 10cm X 30m:Cor:Branca:Sem Perfume:Pct C/4 | PCT | LEVE        | 200 | 4,50  | 900,00   |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Papel Toalha Escuro P/Banheiro Pacote Com 1000 Fl                          | PCT | LEVE        | 250 | 24,00 | 6.000,00 |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Papel Toalha Pct C/ 2 Rolos                                                | PCT | LEVE        | 100 | 6,50  | 650,00   |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Desodorizador Sanitário Para Banheiro De 40g                               | UND | ORIENTAL    | 400 | 3,50  | 1.400,00 |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Rodo Com Cabo, Borracha Dura 40 Cm                                         | UND | MMA PLAST   | 24  | 7,50  | 180,00   |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Sabão Em Pó Pct C/ 500g                                                    | UND | ALA         | 100 | 5,40  | 540,00   |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Sabonete Liquido Com 500 MI                                                | UND | TOK         | 100 | 8,50  | 850,00   |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Saco Para Lixo Com 05 Und De 100l                                          | PCT | RADIANTE    | 200 | 2,00  | 780,00   |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Saco Para Lixo Com 20 Und De 15l                                           | PCT | RADIANTE    | 150 | 3,90  | 585,00   |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Saco Para Lixo Com 10 Und De 50l                                           | PCT | RADIANTE    | 150 | 3,90  | 585,00   |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Vassoura De Nylon Reforçada Com Cabo De Madeira Plastificado               | UND | PLURI PLUS  | 15  | 9,80  | 147,00   |
| MA Comercial de Alimentos LTDA | Vassoura De Pêlo Reforçada Com Cabo De Madeira Plastificado                | UND | PLURI PLUS  | 15  | 9,80  | 147,00   |

Valor total registrado: R\$ 21.459,40 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos)

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/ 2021;
- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Página 3 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## ATA



4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o servidor Fábio Guimarães Santos, Matrícula 369, Encarregado de Material e Patrimônio deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços o fiscal será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;

Página 4 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**ATA**

- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

**6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1. Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato ou instrumento hábil equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

**7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato ou instrumento hábil equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

**8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Itabaiana a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para

Página 5 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



**ATA**

fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Câmara optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 A Câmara avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR****9.1. São obrigações do órgão gerenciador:**

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO****10.1. São obrigações do fornecedor registrado:**

- I. Manter, durante a vigência a ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

Página 6 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## ATA



### 11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 Não será permitida a adesão de outros Órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

### 12. DAS PENALIDADES

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item 9 do Edital da Dispensa 13/2025 SRP

### 13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado na Dispensa fará parte desta Ata de Registro de Preços.

### 15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.  
E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Itabaiana/SE, 21 de julho de 2025

*Breno Gois de Rezende*

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Breno Gois de Rezende  
Órgão Gerenciador

*Marcelo Augusto Menezes dos Santos*

MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA  
Marcelo Augusto Menezes dos Santos  
Fornecedor Registrado

TESTEMUNHAS:

1- *Roberto Guimarães Santos*  
2- *Breno Gois de Rezende*

Página 7 de 7

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## AVISO



### AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA Nº 13/2025 - SRP

O Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, no uso de suas atribuições legais, vem informar, para ao final deliberar, acerca do procedimento abaixo discriminado:

**PROCESSO:** Dispensa Nº 13/2025 - SRP

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de Materiais de Limpeza e Produtos de Higienização para utilização da Câmara Municipal de Itabaiana.

**VENCEDORES:** MA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (39.843.600/0001-57)

**VALOR:** Por se tratar de registro de preços, o valor será determinado de acordo com as ordens de fornecimento.

Após análise do procedimento supramencionado, em todos os seus aspectos, decide esta Câmara Municipal **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO** do objeto da Dispensa nº 13/2025 - SRP, e, **RATIFICAR** todos os atos praticados neste procedimento, autorizando a contratação da empresa supracitada.

Itabaiana/SE, 21 de julho de 2025.

  
BRENO GOIS DE REZENDE

Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro  
Itabaiana - SE  
C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

JULHO/2025

DECRETO 229/2025

Abre CREDITO SUPLEMENTAR no valor de 65.050,00 (SESSENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS ) e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) Municipal de ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Nº 2810 / 2024,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto CREDITO SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

|                                                                   |                                               |           |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------|
| 0205 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                                       |                                               |           |
| 2023 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO                         |                                               |           |
| 33903000 - 15000000                                               | Material de Consumo                           | 31.000,00 |
| Soma da Ação:                                                     |                                               | 31.000,00 |
| Soma da Unidade:                                                  |                                               | 31.000,00 |
| 0226 SECRETARIA DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER               |                                               |           |
| 2175 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER |                                               |           |
| 33904300 - 15000000                                               | Subvenções Sociais                            | 26.050,00 |
| Soma da Ação:                                                     |                                               | 26.050,00 |
| 2183 INCENTIVOS PARA ATLETAS E/OU DESPORTISTAS                    |                                               |           |
| 33904800 - 15000000                                               | Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas | 8.000,00  |
| Soma da Ação:                                                     |                                               | 8.000,00  |
| Soma da Unidade:                                                  |                                               | 34.050,00 |
| Total Geral:                                                      |                                               | 65.050,00 |

Art. 2º - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, paragrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

|                                                                                                            |                                             |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------|
| 0206 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - FUNDEB                                                                       |                                             |           |
| 2030 DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB                                            |                                             |           |
| 31901100 - 15400001                                                                                        | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 31.000,00 |
| Soma da Ação:                                                                                              |                                             | 31.000,00 |
| Soma da Unidade:                                                                                           |                                             | 31.000,00 |
| 0226 SECRETARIA DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER                                                        |                                             |           |
| 1156 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS PARA SECRETARIA DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER |                                             |           |
| 44905200 - 17550000                                                                                        | Equipamentos e Material Permanente          | 8.000,00  |
| Soma da Ação:                                                                                              |                                             | 8.000,00  |
| 2175 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER                                          |                                             |           |
| 31900400 - 15000000                                                                                        | Contratação Por Tempo Determinado           | 5.000,00  |
| 31901100 - 15000000                                                                                        | Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil | 12.900,00 |
| 33909200 - 15000000                                                                                        | Despesas de Exercícios Anteriores           | 150,00    |
| 33909300 - 15000000                                                                                        | Indenizações e Restituições                 | 1.000,00  |
| 33909400 - 15000000                                                                                        | Indenizações e Restituições Trabalhistas    | 5.000,00  |
| Soma da Ação:                                                                                              |                                             | 24.050,00 |
| 2176 QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, DO ESPORTE E DO LAZER           |                                             |           |
| 33901400 - 15000000                                                                                        | Diárias - Civil                             | 2.000,00  |
| Soma da Ação:                                                                                              |                                             | 2.000,00  |
| Soma da Unidade:                                                                                           |                                             | 34.050,00 |
| Total Geral:                                                                                               |                                             | 65.050,00 |



## DECRETO



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro

Itabaiana - SE

C.N.P.J.: 13.104.740/0001-10

JULHO/2025

### DECRETO 229/2025

Art. 3º - Este(a) Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Itabaiana, Estado De Sergipe 21 de julho de 2025.

VALMIR DOS SANTOS COSTA  
**PREFEITO(A) Mat.2326340052**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## ERRATA



ESTADO DE SERGIPE  
Prefeitura Municipal de Itabaiana  
Gabinete do Prefeito

### E R R A T A

Na **Portaria nº. 1061/2025**, onde se lê – **Art. 1º.** Conceder Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, contados de 15/07/2025 a 12/10/2025, a servidora MARIA DOS SANTOS, portadora do CPF: 489.\*\*\*.\*\*\*-34, Professor de Educação Básica III 200h, integrante do Quadro do Magistério desta Municipalidade.

**Retifica-se para: Art. 1º.** Conceder Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, contados de 15/07/2025 a 12/10/2025, a servidora MARIA DOS SANTOS, portadora do **CPF: 498.\*\*\*.\*\*\*-34**, Professor de Educação Básica III 200h, integrante do Quadro do Magistério desta Municipalidade.

Validando as outras informações e publicação da mesma.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Itabaiana/SE, 21 de julho de 2025.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 1086/2025**  
**De 21 de julho de 2025.**

Tornar sem efeito a Nomeação da Assessor  
Especial VI e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais, em especial no disposto § 7º do art. 29 da Lei Complementar nº 011/2009 e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Nomeação para exercer o cargo de Assessor(a) Especial VI, de **WALTER JUNIO MOTA SANTOS**, portador(a) do CPF nº 066.\*\*\*.\*\*\*-98, realizada através da Portaria nº 1067/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 16 de julho de 2025.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 21 de julho de 2025.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro - Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipoonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Secretaria do Desenvolvimento Social**

**PORTARIA Nº 1087/2025**  
**De 21 de julho de 2025.**

Exonerar Assessor Especial VI e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, RESOLVE:**

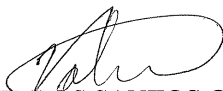
**Art. 1º.** Exonerar **ADRIANO ARAUJO SANTOS MENESES**, portador (a) do **CPF: 952.\*\*\*.\*\*\*-91**, do cargo de **Assessor Especial VI – CC 006**

**Art. 2º.** A presente Portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 21 de julho de 2025.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 1088/2025**  
**De 21 de julho de 2025.**

Nomear **Assessor Especial III** e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear **JAILTON BATISTA DOS SANTOS** portador (a) do **CPF: 069.\*\*\*.\*\*\*-04**, para exercer o cargo de **Assessor Especial III – CC 003**.

**Art. 2º.** A presente Portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 21 de julho de 2025.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 1089 /2025**  
**De 21 de julho de 2025.**

Nomear e Conceder Verba de Representação  
para **Coordenador de Núcleo** e dá outras  
providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe**, no uso das  
atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear e Conceder Verba de Representação de 35% para o **Coordenador de Núcleo – 1205, JOAO VITOR REIS DOS SANTOS**, portador (a) do CPF: **080. \*\*\*. \*\*\*-32**.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE**, em 21 de julho de 2025.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 1090/2025**  
De 21 de julho de 2025.

Nomear e Conceder Verba de Representação  
para **Assessor Especial I** e dá outras  
providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe**, no uso das  
atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear e Conceder Verba de Representação de 37 % para o **Assessor Especial I – CC - 001, LUCAS EVANGELISTA BISPO DE SOUZA**, portador (a) do CPF: 073. \*\*\*. \*\*\*-06.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 21 de julho de 2025.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
Prefeito Municipal

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 1091/2025**  
**De 21 de julho de 2025.**

Nomear e Conceder Verba de Representação  
para **Assessor Especial I** e dá outras  
providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe**, no uso das  
atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear e Conceder Verba de Representação de 83 % para o **Assessor Especial I – CC - 001, MATEUS MARTINS DOS SANTOS**, portador (a) do CPF: **981. \*\*\*. \*\*\*-72**.

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 21 de julho de 2025.

**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PORTARIA Nº 1092/2025**  
**De 21 de julho de 2025.**

Nomear **Assessor Especial III** e dá outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe**, no uso das atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear **PAULO DE MENDONCA** portador (a) do **CPF: 151.\*\*\*.\*\*\*-15**, para exercer o cargo de **Assessor Especial III – CC 003**.

**Art. 2º.** A presente Portaria tem seus efeitos na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE, em 21 de julho de 2025.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## EDITAL



**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 052/2025**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- EDITAL Nº 001/2025**  
**CANDIDATOS CLASSIFICADOS**

A **SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, art. 37, incisos VII, IX e XII da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.252/2019 e o item 10 do Edital nº 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde;

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo vinculado ao Edital nº 001/2025, para cumprir todas as regras neste estabelecidas:

**FONOAUDIÓLOGO (A)**

| Posição | Inscrição | Nome                     | CPF            | Pontuação |
|---------|-----------|--------------------------|----------------|-----------|
| 05.     | 003.      | WESLAYNE ALMEIDA FREITAS | 073.***.***-10 | 10        |

**1ª DA CONVOCAÇÃO**

Deverá o candidato, comparecer à **sede da Secretaria de Saúde, situada à Avenida Vereador Olímpio Grande, nº 133, bairro Porto, Itabaiana/SE, (mesmo local onde foram realizadas as inscrições)**, nos dias **22 e 23 de julho de 2025**, no horário local de **09:00 às 13:00 horas**, no **Departamento de Pessoal**, para assinarem o **Termo de Anuência e Concordância** para edição do Contrato por Prazo Determinado (Anexo I) ou **Solicitação de reclassificação para o fim da lista** (Anexo II) e a **Declaração de não acumulação inconstitucional de cargos públicos**



**SECRETARIA DE SAÚDE**  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200  
 [saude@itabaiana.se.gov.br](mailto:saude@itabaiana.se.gov.br)  (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## EDITAL



(Anexo III), bem como tomar ciência da data de início do desempenho de suas funções e sua lotação.

**2ª DA DOCUMENTAÇÃO**

2.1 Os documentos constantes dos Anexos I, II e III desta convocação serão obrigatoriamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser preenchidos e assinados na presença de um de seus servidores.

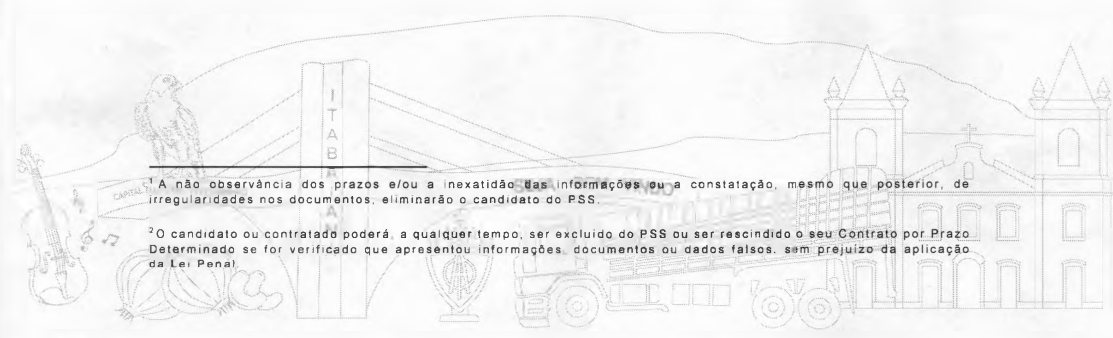
2.2 Por força do disposto nos subitens 11.3<sup>1</sup> e 11.4<sup>2</sup> do Edital nº 001/2025, os documentos pessoais dos convocados poderão ser reavaliados no momento de sua contratação.

Itabaiana/SE, em 21 de julho de 2025.

  
**GENILZA DE JESUS SANTOS**  
Secretária de Saúde

<sup>1</sup> A não observância dos prazos e/ou a inexistência das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato do PSS.

<sup>2</sup> O candidato ou contratado poderá, a qualquer tempo, ser excluído do PSS ou ser rescindido o seu Contrato por Prazo Determinado se for verificado que apresentou informações, documentos ou dados falsos, sem prejuízo da aplicação da Lei Penal.



 **SECRETARIA DE SAÚDE**  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200  
✉ saude@itabaiana.se.gov.br ☎ (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**EDITAL**



**PREFEITURA DE ITABAIANA**  
FORTE COMO SEU POVO

**ANEXO I**

**Edital nº 001/2025 - PSS**

**TERMO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, classificado(a) para o cargo público de  
\_\_\_\_\_ no Processo Seletivo Simplificado  
vinculado ao Edital nº 006/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, venho  
expressar minha anuência e concordância para edição de contrato para atender  
Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos moldes da Lei Municipal  
nº 2.252 de 10 de abril de 2019, a vigorar a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025,  
data em que deverei, impreterivelmente, comparecer ao local de lotação  
( \_\_\_\_\_ ), sob pena de restar  
caracterizada renúncia ao direito decorrente desta seleção.

Itabaiana/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Convocado**



SEJA BEM VINDO



**SECRETARIA  
DE SAÚDE**  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

 [saude@itabaiana.se.gov.br](mailto:saude@itabaiana.se.gov.br)  (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## EDITAL



### ANEXO II

Edital nº 001/2025 - PSS

#### SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FIM DA LISTA

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, classificado(a) para o cargo público de  
\_\_\_\_\_ no Processo Seletivo Simplificado  
vinculado ao Edital nº 006/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através da  
Comissão Organizadora nomeada por meio do Decreto Municipal nº 102/2025, venho  
SOLICITAR MINHA RECLASSIFICAÇÃO PARA O FIM DA LISTA de candidatos.

Itabaiana/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Convocado



Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**EDITAL****ANEXO III****Edital nº 001/2025 - PSS****DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO INCONSTITUCIONAL  
DE CARGOS PÚBLICOS**

Eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, classificado(a) para o cargo  
público de \_\_\_\_\_ no Processo Seletivo  
Simplificado vinculado ao Edital nº 001/2025, realizado pela Secretaria Municipal de  
Saúde através da Comissão Organizadora nomeada por meio do Decreto Municipal nº  
367/2024, DECLARO, para os devidos fins, não me enquadrar nas vedações dos incisos  
XVI, XVII e §10º do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Declaro, ainda, estar ciente das normas constitucionais que regem a acumulação de cargos  
públicos, cujo descumprimento me sujeitará à incursão em sanções administrativas,  
inclusive a devolução dos valores recebidos indevidamente e a abertura de inquérito  
administrativo, afora demais apurações e sanções legalmente previstas.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Itabaiana/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Assinatura do Convocado****SECRETARIA  
DE SAÚDE**  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## EDITAL



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 053/2025

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO- EDITAL Nº 006/2024 CANDIDATOS CLASSIFICADOS

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, art. 37, incisos VII, IX e XII da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.252/2019 e o item 10 do Edital nº 006/2024 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde;

#### RESOLVE:

**CONVOCAR** os candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo vinculado ao Edital nº 006/2024, para cumprir todas as regras neste estabelecidas:

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

| Posição | Inscrição | Nome                        | CPF            | Pontuação |
|---------|-----------|-----------------------------|----------------|-----------|
| 53.     | 2131.     | Isadora de Oliveira Barreto | 093.***.***-90 | 100       |

#### 1ª DA CONVOCAÇÃO

Deverá o candidato, comparecer à sede da Secretaria de Saúde, situada à Avenida Vereador Olímpio Grande, nº 133, bairro Porto, Itabaiana/SE, (mesmo local onde foram realizadas as inscrições), nos dias 22 e 23 de julho de 2025, no horário local de 09:00 às 13:00 horas, no Departamento de Pessoal, para assinarem o Termo de Anuência e Concordância para edição do Contrato por Prazo Determinado (Anexo I) ou Solicitação de reclassificação para o fim da lista (Anexo II) e a Declaração de não acumulação institucional de cargos públicos (Anexo III), bem como tomar ciência da data de início do desempenho de suas funções e sua lotação.



Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200



saude@itabaiana.se.gov.br



(79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## EDITAL

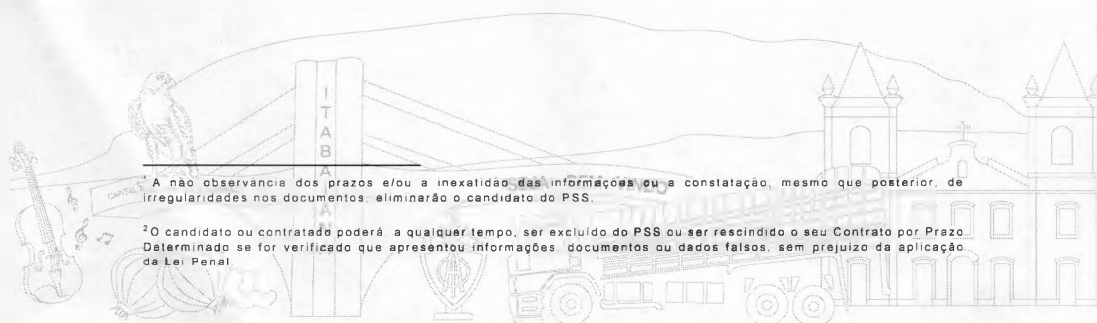


### 2ª DA DOCUMENTAÇÃO

- 2.1 Os documentos constantes dos Anexos I, II e III desta convocação serão obrigatoriamente disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e deverão ser preenchidos e assinados na presença de um de seus servidores.
- 2.2 Por força do disposto nos subitens 11.3<sup>1</sup> e 11.4<sup>2</sup> do Edital nº 001/2025, os documentos pessoais dos convocados poderão ser reavaliados no momento de sua contratação.

Itabaiana/SE, em 21 de julho de 2025.

  
**GENILZA DE JESUS SANTOS**  
Secretária de Saúde



**SECRETARIA  
DE SAÚDE**  
PREFEITURA DE ITABAIANA

Avenida Vereador Olímpio Grande, 133, Porto, Itabaiana - SE, CEP: 49510-200

 [saude@itabaiana.se.gov.br](mailto:saude@itabaiana.se.gov.br)

 (79) 3431-9701

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>



**EDITAL****ANEXO I****Edital nº 006/2024 - PSS****TERMO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, classificado(a) para o cargo público de  
\_\_\_\_\_ no Processo Seletivo Simplificado  
vinculado ao Edital nº 006/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, venho  
expressar minha anuência e concordância para edição de contrato para atender  
Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos moldes da Lei Municipal  
nº 2.252 de 10 de abril de 2019, a vigorar a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025,  
data em que deverei, impreterivelmente, comparecer ao local de lotação  
( \_\_\_\_\_ ), sob pena de restar  
caracterizada renúncia ao direito decorrente desta seleção.

Itabaiana/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

**Assinatura do Convocado**Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

**EDITAL****ANEXO II****Edital nº 006/2024 - PSS****SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO PARA O FIM DA LISTA**

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a)  
no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, classificado(a) para o cargo público de  
\_\_\_\_\_ no Processo Seletivo Simplificado  
vinculado ao Edital nº 006/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde através da  
Comissão Organizadora nomeada por meio do Decreto Municipal nº 102/2025, venho  
SOLICITAR MINHA RECLASSIFICAÇÃO PARA O FIM DA LISTA de candidatos.

Itabaiana/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

---

**Assinatura do Convocado**Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete do Prefeito**

**PORTARIA Nº 1093/2025**  
**De 21 de julho de 2025.**

Tornar sem efeito a Exoneração da **Assessor Especial VI** e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições legais, em especial no disposto § 7º do art. 29 da Lei Complementar nº 011/2009 e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Tornar sem efeito a Exoneração do Assessor(a) Especial VI, de **ISABELA SANTANA SANTOS**, portador(a) do CPF nº **069.\*\*\*.\*\*\*-70**, realizada através da Portaria nº 1078/2025, publicada no Diário Oficial do Município de 18 de julho de 2025.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE**, em 21 de julho de 2025.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
**Prefeito Municipal**

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

## PORTARIA



**ESTADO DE SERGIPE**  
**Prefeitura Municipal de Itabaiana**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**PORTARIA Nº 1094 /2025**  
**De 21 de julho de 2025.**

Exonerar **Assessor (a) Especial VI** e dá  
outras providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, Estado de Sergipe**, no uso das  
atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Exonerar **TALITA NASCIMENTO LEITE**, portador (a) do **CPF:**  
**094.\*\*\*.\*\*\*-02**, do cargo de **Assessor (a) Especial VI – CC 006**.

**Art. 2º.** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itabaiana/SE**, em 21 de julho de 2025.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
**Prefeito Municipal**

---

Praça Fausto Cardoso, 12 - Centro – Itabaiana/SE CEP: 49500-000  
Fones: (79) 3431-9703 / 3431-9704 / 3431-9705

---

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>